



PROCESSO N.º	53.744-6/2023
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
GESTOR	JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nortelândia**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Jossimar José Fernandes**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Nerivan Cesar de Oliveira. O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Everton Soares Figueiredo, que examinou a execução orçamentária e contábil do exercício de 2023, emitindo parecer prévio favorável a aprovação das contas (Documento Externo n.º 442162/2024, página 14).

Do Relatório Preliminar de Auditoria,<sup>1</sup> elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 471675/2024.





## 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 1.1 - Características do Município

O Município de Nortelândia apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	16/12/1953
Área Geográfica	1336,754 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	214 km
População do Município - IBGE - 2022	5.956

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 1.2- Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166618/2018	118/2019	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	87645/2019	65/2021	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2020	100021/2020	157/2021	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	411698/2021	126/2022	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	88897/2022	45/2023	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

### 1.3– Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)<sup>2</sup> é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

<sup>2</sup> <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfamtce>





O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Nortelândia** atingiu a **40ª** posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,77**, classificando-se com o conceito B, que indica **BOA GESTÃO**.

## **2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

### **2.1 – Plano Plurianual – PPA**

O Plano Plurianual do Município de Nortelândia, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 589, de 26 de maio de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 81.700-7/2021.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual foi alterado pelas seguintes leis: 705, 706, 708, 716, 719, 738 e 749.

### **2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nortelândia para o exercício de 2023, instituída pela Lei n.º 685, de 11 de agosto de 2022, foi protocolada sob o n.º 45.490-7/2022 neste Tribunal.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, bem como estabeleceu as providências que deviam ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comportasse o cumprimento das metas de





resultado primário e nominal, nos moldes do artigo 4º, § 1º, inciso I, alínea “b” e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO. Contudo, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura, a Equipe Técnica constatou que houve a divulgação apenas do edital para conhecimento da data da realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da LDO, não sendo divulgada a audiência pública, o que caracterizou a **irregularidade DB08**<sup>3</sup>.

Mais adiante, indicou que houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CRFB e artigo 48, LRF.

Por fim, destacou que consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, na forma do artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como que consta percentual de 2% para a Reserva de Contingência.

### 2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 700, de 13 de dezembro de 2022, e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 46.264-0/2023.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 52.044.826,30 (cinquenta e dois milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento total.

Informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 36.057.045,30) e da seguridade social (R\$ 15.987.781,00), em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988, bem como que foi realizada audiência pública

<sup>3</sup> DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.

Todavia, a Equipe Técnica apontou que a audiência pública para a elaboração da LOA/2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, caracterizando a **irregularidade DB08**<sup>4</sup>.

Em continuidade, mencionou que, em obediência ao artigo 37 da CRFB e artigo 48 da LRF, houve divulgação e publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município.

Acrescentou que não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo ao princípio da exclusividade (artigo 165, § 8º, da CRFB).

Ainda, mencionou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal, e que os créditos adicionais suplementares e especiais analisados na amostra foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, de acordo com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Mais adiante, sustentou que na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desconformidade com o artigo 165, § 7º, da Constituição Federal e com o artigo 5º da LRF, caracterizando a **irregularidade FB09**<sup>5</sup>.

Isso porque a Lei n.º 708/2023 autorizou a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.400.976,32 (três milhões, quatrocentos mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), mas não autorizou alterações na LDO nem no PPA.

<sup>4</sup> DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

<sup>5</sup> FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).





De acordo com a Secex, tal autorização consta apenas no artigo 3º do Decreto n.º 648/2023 com a seguinte disposição: "*Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes*".

Na sequência, afirmou que não houve abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2023.

Por fim, asseverou que não houve a abertura de créditos adicionais: (i) por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação; (ii) por conta de recursos inexistentes de operações de crédito; (iii) por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro; e (iv) sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, em observância ao artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal, e ao artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 4.320/1964.

### 3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R\$ 45.521.325,97** (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), exceto a intraorçamentária, de R\$ 3.660.180,11 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e oitenta reais e onze centavos), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 49.774.609,99</b>	<b>R\$ 45.018.983,11</b>	<b>90,44%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.283.000,00	R\$ 5.267.947,72	99,71%
Receita de Contribuições	R\$ 912.000,00	R\$ 1.788.018,64	196,05%
Receita Patrimonial	R\$ 3.399.658,13	R\$ 1.023.590,21	30,10%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 40.151.451,86	R\$ 36.918.709,75	91,94%
Outras Receitas Correntes	R\$ 28.500,00	R\$ 20.716,79	72,69%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 9.664.233,32</b>	<b>R\$ 5.373.550,07</b>	<b>55,60%</b>
Operações de Crédito	R\$ 3.061.971,35	R\$ 3.067.204,57	100,17%
Alienação de Bens	R\$ 259.612,50	R\$ 459.710,00	177,07%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.342.649,47	R\$ 1.846.635,50	29,11%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 59.438.843,31</b>	<b>R\$ 50.392.533,18</b>	<b>84,78%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 4.920.000,00</b>	<b>-R\$ 4.871.207,21</b>	<b>99,00%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.920.000,00	-R\$ 4.802.533,32	97,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 68.673,89	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 54.518.843,31</b>	<b>R\$ 45.521.325,97</b>	<b>83,49%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.832.745,90</b>	<b>R\$ 3.660.180,11</b>	<b>199,71%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 56.351.589,21</b>	<b>R\$ 49.181.506,08</b>	<b>87,27%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Nortelândia, R\$ 36.918.709,75 (trinta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 45.521.325,97** (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), revela que a **arrecadação foi 16,50% inferior ao quanto previsto**, de R\$ 54.518.843,31 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).





### 3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 5.165.099,24** (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.160.000,00	R\$ 4.573.697,96	88,55%
IPTU	R\$ 600.000,00	R\$ 285.339,79	5,52%
IRRF	R\$ 700.000,00	R\$ 1.258.728,95	24,37%
ISSQN	R\$ 1.300.000,00	R\$ 2.001.107,71	38,74%
ITBI	R\$ 560.000,00	R\$ 1.028.521,51	19,91%
II - Taxas (Principal)	R\$ 882.000,00	R\$ 433.983,11	8,40%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 466.000,00	R\$ 7.780,55	0,15%
V - Dívida Ativa	R\$ 735.000,00	R\$ 134.716,21	2,60%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 32.000,00	R\$ 14.921,41	0,28%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.275.000,00</b>	<b>R\$ 5.165.099,24</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do município atingiu o percentual de **11,47%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 45.018.983,11** (quarenta e cinco milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos) (valor calculado sem intraorçamentária), descontada a contribuição do FUNDEB.

### 4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de R\$ 57.626.898,40 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Desse total, foram empenhados R\$ 47.363.186,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), conforme demonstrado abaixo:





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 39.247.042,34</b>	<b>R\$ 36.133.396,53</b>	<b>92,06%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 19.568.208,53	R\$ 19.024.443,28	97,22%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 20.001,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 19.658.832,81	R\$ 17.108.953,25	87,02%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 17.941.894,63</b>	<b>R\$ 11.229.790,17</b>	<b>62,59%</b>
Investimentos	R\$ 17.901.894,63	R\$ 11.229.790,17	62,73%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 437.961,43</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 57.626.898,40</b>	<b>R\$ 47.363.186,70</b>	<b>82,18%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 4.094.387,39</b>	<b>R\$ 3.964.424,54</b>	<b>96,82%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.094.387,39	R\$ 3.964.424,54	96,82%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 61.721.285,79</b>	<b>R\$ 51.327.611,24</b>	<b>83,16%</b>

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Pessoal e Encargos Sociais”, totalizando R\$ 19.024.443,28 (dezenove milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), o que representa 40,17% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

## 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de R\$ 44.090.946,30 (quarenta e quatro milhões, noventa mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), juntamente com os créditos adicionais de R\$ 5.369.696,58 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de R\$ 48.160.705,60 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit orçamentário de R\$ 1.299.937,28** (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme se observa a seguir:





	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 23.495.012,55	R\$ 26.581.667,33	R\$ 32.204.951,83	R\$ 48.447.164,29	R\$ 44.090.946,30
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 20.875.518,80	R\$ 22.951.285,58	R\$ 33.143.576,20	R\$ 39.997.119,60	R\$ 48.160.705,60
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 986.927,74	R\$ 1.488.250,64	R\$ 5.369.696,58
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 2.619.493,75</b>	<b>R\$ 3.630.381,75</b>	<b>R\$ 48.303,37</b>	<b>R\$ 9.938.295,33</b>	<b>R\$ 1.299.937,28</b>

## 5.2 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida –, foi deficitário em R\$ 3.784.963,21 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), estando abaixo da meta prevista na LDO, que foi de déficit de R\$ 476.872,99 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Em vista disso, a Secex pontuou que convém que seja recomendado ao Chefe do Poder Executivo que calcule a meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que seja dimensionada à realidade fiscal do Município.

## 5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 556.145,37** (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 20.628,93 (vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) na modalidade Não Processados e R\$ 535.516,44 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e





dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2016	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 20.628,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.628,93
	<b>R\$ 870.000,00</b>	<b>R\$ 20.628,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 370.000,00</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>R\$ 20.628,93</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2022	R\$ 946.814,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.152,43	R\$ 309,69	R\$ 96.352,15
2023	R\$ 0,00	R\$ 439.164,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.164,29
	<b>R\$ 946.814,27</b>	<b>R\$ 439.164,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 850.152,43</b>	<b>R\$ 309,69</b>	<b>R\$ 535.516,44</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.816.814,27</b>	<b>R\$ 459.793,22</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.220.152,43</b>	<b>R\$ 500.309,69</b>	<b>R\$ 556.145,37</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

#### 5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira

A Secex, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R\$ 14,36** (quatorze reais e trinta e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 8.336.677,75
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 346.966,58
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	<b>R\$ 535.516,44</b>
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	<b>R\$ 20.628,93</b>
QDF	(A-B)/(C+D)	14,3662

#### 5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,0090 foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:





B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 459.793,22
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 51.327.611,24
QIRP	B/A	0,0090

## 5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de R\$ 7.433.565,80 (sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto RPPS, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.336.677,75
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 903.111,95
QSF	A/B	9,2311

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1– Dívida Pública

Não houve dispêndido da dívida pública no exercício de 2023, demonstrando o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que a dívida contratada no exercício (R\$ 3.067.204,57) representou 7,92% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que inexistente dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2023, pois as disponibilidades suportam as obrigações do Município, em cumprimento ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

### 6.2 – Educação





### 6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 9.133.285,41** (nove milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **30,24%** da receita base de R\$ 30.200.592,84 (trinta milhões, duzentos mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	37,84%	33,47%	29,63%	26,25%	30,24%

### 6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 4.927.684,18** (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 4.678.014,68** (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatorze reais e sessenta e oito centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **94,93%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	94,61%	86,53%	71,43%	88,24%	94,93%

### 6.2.3 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A Secex informou que o Município de Nortelândia adotou as seguintes ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021: a) oito momentos de reflexões sobre o assunto violência contra a mulher; b) palestra para as mulheres; c) ações desenvolvidas com os alunos; e d) ações desenvolvidas no CRAS.

Registrou que não foram incluídos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, demonstrando a inobservância ao artigo 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996.

Doutra banda, apontou que foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o artigo 2º da Lei n.º 14.164/2021.

### 6.3 – Saúde

Conforme registrado pela Secex, o município aplicou **R\$ 7.779.998,67** (sete milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **26,73%** da receita base de **R\$ 29.102.130,83** (vinte e nove milhões, cento e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.





Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	17,23%	21,59%	19,61%	23,66%	26,73%

## 6.4 – Pessoal

### 6.4.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar que o Município de Nortelândia possui Regime Próprio de Previdência, estando os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Ademais, com base nos documentos e informações, a Secex concluiu pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e das Contribuições Previdenciárias Patronais do Executivo devidas ao RPPS.

Além disso, através do Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, afirmou que foi emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, conforme disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.717/1998 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

### 6.4.2. Limites Legais

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a Equipe Técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 20.209.357,61** (vinte milhões, duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondendo a **52,19%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada





de **R\$ 38.717.396,23** (trinta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e **acima do limite prudencial de 51,30%**.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 925.754,59** (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), equivalentes a **2,39%** da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 21.135.112,20** (vinte e um milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e doze reais e vinte centavos), representando **54,58%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,50%	58,18%	41,64%	44,57%	52,19%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,46%	2,65%	2,26%	2,13%	2,39%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,96%	60,83%	43,90%	46,70%	54,58%

## 6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 1.881.711,80** (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto.





Esse montante, correspondente a **6,80%** da receita base de **R\$ 27.672.232,58** (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.881.711,80	R\$ 27.672.232,58	6,80%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.674.968,86	R\$ 27.672.232,58	6,05%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 925.754,59	R\$ 1.881.711,80	49,19%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 925.754,59	R\$ 38.717.396,23	2,39%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	7,00%	7,03%	5,83%	6,80%

## 6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a	30,24%	Regular





		proveniente de transferências.		
<b>Remuneração do Magistério</b>	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB	94,93%	Regular
<b>Ações e Serviços de Saúde</b>	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.	26,73%	Regular
<b>Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo</b>	LRF: art. 20, inciso III, alínea “b”.	Máximo de 54% sobre a RCL.	52,19%	Regular
<b>Despesa com Pessoal do Poder Legislativo</b>	LRF: art 20, inciso III, “a”.	Máximo de 6% sobre a RCL	2,39%	Regular
<b>Despesa Total com Pessoal do Município</b>	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	54,58%	Regular
<b>Repasse ao Poder Legislativo</b>	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,80%	Regular

## 6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 43.807.956,01 (quarenta e três milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e um centavo), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 40.097.821,07 (quarenta milhões, noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sete centavos), não havendo Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2023.

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 40.097.821,07 (quarenta milhões, noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sete centavos), correspondendo a 91,53% da Receita Corrente Arrecadada.

Este percentual está dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 43.807.956,01
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 40.097.821,07
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 0,00
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9153





## 7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Consta do Relatório Técnico Preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Nortelândia, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024):

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	44,11%	Básico
Câmara Municipal	35,83%	Básico

Nesse sentido, a Secex registrou que os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura e da Câmara, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o Gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

Por outro lado, destacou que o envio da Carga de Fevereiro foi intempestivo e poderá ser objeto de fiscalização em momento oportuno, entendendo que, neste processo, cabe apenas a apuração do envio da Prestação de Contas de Governo, que foi realizada de forma tempestiva.





## 9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu pela configuração de 03 achados, caracterizadores de **02 irregularidades**, nas Contas Anuais de Governo do Município de Nortelândia, exercício de 2023, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Jossimar José Fernandes, conforme a seguir descritas:

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**1.1)** A audiência pública para a elaboração da LDO para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024.

**1.2)** A audiência pública para a elaboração da LOA para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024.

**2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

**2.1)** A Lei nº 708/2023 autorizou a abertura de créditos adicionais especiais no valor R\$ 3.400.976,32, mas não autorizou alterações na LDO nem no PPA, para que a ação de construir uma miniusina fotovoltaica tivesse compatibilidade com esses dois instrumentos de planejamento. Esta autorização consta apenas no artigo 3º do Decreto nº 648/2023 com a seguinte disposição: " Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes".

## 10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 287/2024, o Sr. Jossimar José Fernandes apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Documento Digital n.º 479883/2024).

Após a análise, a Secex concluiu pelo **saneamento** da irregularidade classificada como **DB08** e seus itens 1.1 e 1.2, por entender que, em que pese não tenha encontrado a divulgação obrigatória por ocasião do Relatório Técnico Preliminar, após nova consulta realizada no site da Prefeitura de Nortelândia





identificou que os atos relativos à elaboração da LDO e da LOA/2023 estão devidamente divulgados no Portal Transparência, cumprindo o disposto na LRF.

Da mesma forma, manifestou-se pelo **saneamento** do apontamento **FB09**, item 2.1, haja vista que, embora tenha ocorrido erro material pela omissão do texto padrão na redação da Lei n.º 708/2023, o qual daria compatibilidade entre as peças orçamentárias, tal fato não interferiu no resultado, pois o texto foi inserido no artigo 3º do Decreto n.º 648/2023, bem como porque, conforme comprovado pela Defesa, trata-se de omissão isolada.

## 11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 2.769/2024 (Documento Digital n.º 486848/2024), em consonância com o entendimento da Equipe Técnica, e manifestou-se pelo saneamento de todas as irregularidades apontadas **DB08** (itens 1.1 e 1.2) e **FB09** (item 2.1).

Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Nortelândia, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Jossimar José Fernandes, com ressalva e recomendações legais.

## 12. ALEGAÇÕES FINAIS

Considerando o saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas pela Secex, foi dispensada a notificação do Gestor para apresentação de alegações finais, por entender que a resolução dos apontamentos apresentados torna desnecessária a abertura de prazo adicional para nova manifestação.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 09 de agosto de 2024.

(assinatura digital)<sup>6</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>6</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

